

Decreto N.º 10.913

EMENTA: Institucionaliza o Sistema de Treinamento Municipal Integrado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual n.º 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em vista o que dispõem os Artigos 5.º, da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975 e 14, do Decreto n.º 10.891 de 09 de Maio de 1977,

DECRETA:

ART. 1.º — Fica institucionalizado o Sistema de Treinamento Municipal Integrado, na conformidade do que dispõe este Decreto.

ART. 2.º — Constitui função básica do Sistema ora institucionalizado promover a contínua capacitação e a valorização funcional dos recursos humanos municipais.

ART. 3.º — O Sistema de Treinamento Municipal Integrado tem, como órgão central, a Secretaria de Administração e, como dispositivo superior de coordenação permanente, a Comissão Municipal de Treinamento.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ação do órgão central desenvolve-se por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, com núcleo em sua Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

ART. 4.º — As funções periféricas do Sistema serão exercidas por Agentes Setoriais de Treinamento, tecnicamente subordinados ao órgão central.

§ 1.º — Cada Agente Setorial de Treinamento terá um suplente.

§ 2.º — A designação dos Agentes Setoriais de Treinamento e respectivos suplentes será feita através de Portaria do Prefeito, por indicação dos Secretários de cada área envolvida.

ART. 5.º — A Comissão Municipal de Treinamento, instituída por este Decreto e presidida pelo Secretário de Administração, é integrada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, por um representante da Secretaria de Organização e Orçamento e pelos Agentes Setoriais de Treinamento.

ART. 6.º — Compete, basicamente, ao órgão central do Sistema, a proposição de normas, a coordenação e o controle das atividades de treinamento, bem como sua execução nas áreas estruturais que integram a própria Secretaria de Administração.

ART. 7.º — São atribuições específicas do órgão central, para fim de cumprimento do disposto no Artigo anterior:

I — Definir a Política de Treinamento para o Município.

- II — Elaborar o diagnóstico global de treinamento, em ação conjunta com os Agentes Setoriais.
- III — Elaborar Planos e Programas Anuais de Treinamento, em compatibilização com os Agentes Setoriais quanto às respectivas áreas específicas.
- IV — Coordenar a execução dos Programas Anuais de Treinamento.
- V — Gerir e promover a execução dos projetos de Treinamento nas áreas estruturais que integram a própria Secretaria de Administração, tendo em vista a otimização de objetivos, conteúdo, clientela, metodologia, custos e instrumentos de avaliação.
- VI — Preparar e analisar, permanentemente, o instrumental de treinamento a ser utilizado na programação, execução, avaliação, acompanhamento e controle do treinamento.
- VII — Controlar, sistematicamente, a execução de planos específicos e seus programas anuais, físicos e financeiros, mediante procedimentos de avaliação permanente.
- VIII — Assessorar o Prefeito, Secretários, Diretores, Assessores e Chefes, em assuntos de Treinamento.
- IX — Contactar e cadastrar instituições e/ou profissionais especializados na área de treinamento, objetivando a captação de recursos e o intercâmbio de trabalhos e atividades técnicas.

ART. 8.º — São atribuições específicas dos Agentes Setoriais de Treinamento:

- I — Levantar as necessidades setoriais de treinamento.
- II — Propor programações setoriais de treinamento, segundo prioridades, objetivos, metas e programas organizacionais que se compatibilizem com as disponibilidades financeiras existentes ou de próxima captação.
- III — Coordenar a execução das programações setoriais de treinamento aprovadas.
- IV — Promover a execução de cursos, seminários, estágios e outros procedimentos semelhantes, após homologação pelo órgão central do Sistema, tendo em vista a otimização de objetivos, conteúdo, clientela, metodologia, custos e instrumentos de avaliação.
- V — Acompanhar e avaliar programas setoriais de treinamento, dando continuidade ao processo sistêmico.
- VI — Manter permanentemente integração com o órgão central do Sistema.
- VII — Assessorar Secretários, Assessores, Diretores e Chefes, em assuntos de treinamento.
- VIII — Contactar instituições e/ou profissionais especializados na área de treinamento, objetivando a captação de recursos e o intercâmbio de trabalhos e atividades técnicas.
- IX — Avaliar permanentemente o desempenho setorial do Sistema de Treinamento

Municipal Integrado, visando a oferecer informações cuja utilização assegure sua eficiência e eficácia.

ART. 9.º — As diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema serão executadas pelos Agentes Setoriais de Treinamento, tendo em vista obter, sempre, o máximo rendimento, a redução dos custos operacionais e a uniformização de procedimentos.

ART. 10.º — Os Agentes Setoriais de Treinamento ficam sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa que lhes for fixada.

ART. 11.º — Quando o volume de trabalho justificar, a critério do órgão central do Sistema, os Agentes Setoriais de Treinamento poderão contar com auxiliares, designados pelos titulares das respectivas áreas.

ART. 12.º — Os Agentes Setoriais de Treinamento deverão ser, preferencialmente, portadores de diploma de nível superior.

ART. 13.º — Cabe ao titular do órgão central do Sistema expedir, através de Instruções de Serviço, as diretrizes e normas específicas necessárias ao pleno funcionamento do Sistema de Treinamento Municipal Integrado, sempre em consonância com as programações de modernização administrativa elaboradas pela Secretaria de Organização e Orçamento.

ART. 14.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 15.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de junho de 1977

- a) **Antônio Arruda de Farias — PREFEITO**
- a) **Nilton da Mota Silveira — SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**
- a) **Levy Leite — SECRETARIO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO**